



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 18/2021.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015 e na Lei Municipal n.º 1.986/2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

.....
Art. 9º
VIII - Direção Epidemiológica da COVID-19.
.....

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-D:

Subsecção XVII
Direção Epidemiológica da COVID-19

Art. 64-D. Incumbe a **Direção Epidemiológica da COVID-19**, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

I - coleta e monitoramento dos registros de casos e óbitos por COVID-19, suspeitos e confirmados, potencialmente relacionados ao trabalho;

II - investigação epidemiológica da relação entre o trabalho e os casos e óbitos registrados por COVID-19;

III - recomendação e promoção de medidas de controle apropriadas da COVID-19 nos ambientes e processos de trabalho;

IV - elaboração de relatório final, contendo: investigações, medidas de controle adotadas, impacto obtido com as medidas de controle, medidas de prevenção, dentre outras informações relevantes;

V - Acompanhamento da fiscalização pelas normatizações referente ao COVID-19;

VI - Ser o responsável pelas ações e estratégias do Município para a vacinação COVID-19, abordando as fases Pré-Campanha, Campanha e Pós-Campanha;

VII - Outras atividades a fins.

Art. 3º Fica incluído a GF-85 no Anexo III da Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015.

GF-85	Direção Epidemiológica da COVID-19	Ter curso superior em qualquer área, ter conhecimento em Administração	01	R\$ 537,84	R\$ 4.033,77
-------	---	---	----	------------	--------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901/2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 8 de abril de 2021.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 09/04/2021
As 16 horas e 44 minutos, entregue
Por Adão Altair Subscrit